

ACÓRDÃO Nº 140/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.202/2012-7.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
 - 3.2. Responsável: Genivaldo Pereira Leite (127.380.934-34).
4. Entidade: Município de Serra Talhada/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: William Ariel Arcanjo Lins (OAB/PE 16.324) e outros, peça 16.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde em razão da não aprovação da prestação de contas final por impugnação parcial de despesas levadas à conta do convênio 3421/2001, que tinha por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água em localidades do município de Serra Talhada/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa do sr. Genivaldo Pereira Leite, ex-prefeito do município de Serra Talhada (2001-2004);

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Genivaldo Pereira Leite, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 242.847,15 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de 4/6/2004 (da data de ocorrência da irregularidades motivadoras do débito), até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor.

9.3. aplicar ao sr. Genivaldo Pereira Leite a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 (referência ao procedimento 1.26.003.000011/2007-82);

9.6. remeter cópia eletrônica dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE);

9.7. dar ciência desta deliberação à Funasa e ao responsável.

10. Ata nº 1/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/1/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0140-01/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral